



Deptº Legislativo

Fls.: 20

Nº 30

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº

DOM Nº

AUTOGRAFO Nº 036/2013.

PROJETO DE LEI Nº 2.918/2013.

AUTORIA: VER. JURANDIR BENGALA

Dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no Município de Porto Velho e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. A língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, fica reconhecida como meio de comunicação e expressão, a ela associado, nesse Município.

Parágrafo Único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial tem uma estrutura gramatical própria constituindo um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Deve ser garantido por parte do Poder Executivo Municipal, o devido apoio ao uso e difusão da língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente da comunidade surda neste Município, bem como atendimento apropriado aos mesmos em seus órgãos e repartições.



Deptº Legislativo

Fls.: 21

jpzne

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Assinatura de Edemilson Lemos de Oliveira
Vereador Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente da CCJR/2013

Vereador Leonardo B. de Moraes (Leo Moraes)
Membro da CCJR/2013

Vereador Carlos Alberto de Lucas (Chico lata)
Membro da CCJR/2013